

LEI Nº 2.035/2010

Altera a Lei 1.269/98 e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I Das disposições gerais

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Viçosa, órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas educacionais do Município.

Capítulo II Das competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. emitir parecer sobre:
 - a) concessão de auxílios e subvenções educacionais;
 - b) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder executivo pretenda celebrar.
- II. participar da elaboração de planos e programas para o setor educacional e do levantamento de seus custos;
- III. coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de Educação, promovendo a integração dos Sistemas de Ensino;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução de planos e programas do setor;
- V. participar da elaboração do orçamento municipal relativo à Educação;
- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados aos setores públicos e privados, incluindo verbas de fundos federais e/ou estaduais, por meio de seu representante, indicado pelos pares, no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- VII. manifestar-se sobre proposta de alteração na legislação pertinente à atividade do setor;
- VIII. fixar diretrizes para elaboração do regimento, calendário e currículo das escolas, quando houver delegação de competência de órgãos superiores;

- IX. promover diagnóstico da realidade educacional do Município, apontando alternativas para solucionar os problemas educacionais;
- X. propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- XI. realizar estudos sobre os sistemas de ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que objetivem sua conservação, expansão e aperfeiçoamento;
- XII. opinar sobre a criação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino público municipal;
- XIII. promover ações educacionais compatíveis com outras Secretarias Municipais, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- XIV. emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais;
- XV. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;
- XVI. acompanhar a realização do Cadastro Escolar para recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento;
- XVII. elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento.

Capítulo III Da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

- a) do Secretário Municipal de Educação, que é membro nato;
- b) dos Chefes dos Departamentos de Ensino Fundamental e Ensino Infantil;
- c) de um representante da rede estadual de ensino, indicado pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, Sind-UTE, Regional de Viçosa;
- d) de um representante dos professores da Educação Infantil da rede municipal de ensino, indicado em assembléia geral;
- e) de um representante dos professores do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, indicado em assembléia geral;
- f) de um representante dos professores da Educação de Jovens e Adultos da rede pública, indicado em assembléia geral;
- g) de um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Viçosa;
- h) de um representante da rede particular de ensino, indicado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, SINPRO-Minas, Regional de Viçosa;
- i) de um representante do Departamento de Educação da Universidade Federal de Viçosa, indicado pelo Colegiado Departamental;
- j) de um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) de dois representantes dos pais dos alunos, escolhidos em assembléia geral, dentre os indicados pelos Colegiados das Escolas.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos pelas entidades por eles integradas, serão nomeados pelo Prefeito.

Capítulo IV Do Mandato

Art. 5º - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - Os membros do Conselho não receberão remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º - Cada membro efetivo terá um suplente, escolhido da mesma forma que o efetivo, para substituí-lo em caso de licenças, impedimentos, ausências ou perda de mandato.

I. Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado por outra autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

II. Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

III. A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

IV. A solicitação de afastamento será apreciada pelo plenário.

Art. 8º - Em caso de vaga deixada pelo conselheiro titular, será efetivado o suplente para complementar o mandato.

Parágrafo único - Se o período do mandato a ser completado for superior a 01 (um) ano, deverá ser nomeado um novo suplente.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros titulares nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Capítulo V Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão:

- I. ordinárias, realizadas mensalmente;
- II. extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

Capítulo VI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 14 - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 15 - O serviço de apoio administrativo, inerente às atividades do Conselho, será exercido por servidores municipais, que compõem a estrutura de apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei 1.269/98.

Viçosa, 25 de maio de 2010

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/05/2010)